

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2025
LICITAÇÃO N. 1073111**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional em Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, criado por Decreto Lei n. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sua Administração Regional em Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 03.603.739/0001-86, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, edifício Haroldo Soares Glavan, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-002, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria 18/2023, datada de 26 de dezembro de 2023, torna público, para ciência dos interessados, que por seu Pregoeiro, realizará licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço global por lote**, nos termos da Resolução Senac 1.270/2024, em vigor a partir de 2 de maio de 2024. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de verbas específicas do Senac/SC, Centro de Custo: 060013004 - Supervisão Técnica, conforme requisição 220616, e Processo n. 12764.

RESUMO DA LICITAÇÃO

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em operação de cartão de crédito e débito para as Unidades Educacionais do Senac/SC

RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO SISTEMA LICITAÇÕES-E2:

A partir das 12h do dia 17/06/2025 até às 15h do dia 26/06/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS NO SISTEMA LICITAÇÕES-E2:

A partir das 15h do dia 26/06/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS NO SISTEMA LICITAÇÕES-E2:

Às 15h do dia 26/06/2025.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

No site www.licitacoes-e2.bb.com.br sob o número: **1073111** e no Site do **SENAC/SC** – www.sc.senac.br, opção de Link: Institucional/Licitações.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

Impreterivelmente, até as 23h59 do terceiro dia útil anterior à data de abertura da sessão, pelo e-mail licitacao@sc.senac.br, em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos, visando à sua melhoria.

IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

Impreterivelmente, até as 23h59 do terceiro dia útil anterior à data de abertura da sessão, pelo e-mail licitacao@sc.senac.br, devendo ser enviada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal, cabendo ao Pregoeiro divulgar a decisão sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados de sua interposição.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2025
LICITAÇÃO N. 1073111

1. OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se a contratação de pessoa jurídica especializada para a administração integral de transações com cartão de crédito, incluindo processamento, gestão de contas e clientes, suporte técnico, atendimento e segurança de dados para as Unidades Educacionais do Senac/SC, de acordo com as condições, quantidade estimada e exigências descritas neste Edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste Edital, deverão ser observadas as seguintes determinações:

2.1.1. Na presente licitação somente poderá se manifestar em nome da licitante o sócio ou dirigente/administrador, com poderes conferidos pelo Estatuto ou Contrato Social em vigor, para representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ou, ainda, procurador devidamente credenciado, ou seja, com poderes outorgados por meio de procuração, por instrumento público ou particular, para representar a licitante em processo licitatório.

2.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO:

2.2.1. Empresas em processo de dissolução ou falência.

2.2.2. Empresas em que dirigentes ou empregados da entidade façam parte do quadro societário.

2.2.3. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o **Senac/SC**, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade aplicada.

2.2.4. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, desde que, em eventuais diligências, se comprove o conluio entre eles com intuito de frustrar a competitividade do certame, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3. CREDENCIAMENTO:

2.3.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as licitantes devidamente credenciadas no provedor do sistema "Licitações-e" no site www.licitacoes-e2.bb.com.br, por meio de atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais, fornecidas pelo provedor do sistema, quando do credenciamento.

2.3.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas e lances, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o uso da senha de acesso, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu

representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **Senac/SC** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

2.3.3. O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3.4. Os interessados obterão maiores informações sobre a apresentação de documentação e credenciamento de representantes em qualquer agência do Banco do Brasil S/A ou pelo telefone do suporte técnico 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-729-0001 (demais localidade).

2.4. CONEXÃO COM O SISTEMA:

2.4.1. A participação neste Pregão Eletrônico se dará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, utilizando-se do *login* e senha da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, observadas as datas e os horários limites estabelecidos neste Edital.

2.4.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas e lances.

2.4.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4.4. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

2.4.4.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

2.4.4.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a Sessão Pública do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes, por meio do *site* www.licitacoes-e2.bb.com.br, no campo "opções > listar documentos".

3. PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Para fins de julgamento, será considerada a proposta em 2 (duas) formas não excludentes:

3.1.1. PROPOSTA ELETRÔNICA: Proposta de valor total por lote que deve ser enviada pela licitante, exclusivamente, por meio do sistema "licitações-e", no *site* www.licitacoes-e2.bb.com.br, até às 15 (quinze) horas **do dia 26/06/2025**.

3.1.1.1. Em nenhuma hipótese será admitida a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

3.1.1.2. O valor inserido no sistema sempre será pelo valor total do lote, considerando todos os itens descritos.

3.1.1.3. Caso a licitante deixe de apresentar valor para algum item, será desclassificada "em relação ao lote ao qual o item pertence (quando houver mais de um lote com vários itens)".

3.1.1.4. O valor total do lote englobará todas as despesas/custos diretos e indiretos, relativos à execução do objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas contidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

3.1.1.5. No caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, e não havendo lances, o desempate se fará, obrigatoriamente, por meio de sorteio, para o qual serão convocadas as licitantes.

3.1.1.6. Nenhuma documentação precisará ser inserida no sistema eletrônico. Devendo ser observado, para entrega da documentação, o constante do item 5.4 deste edital.

3.1.2 PROPOSTA AJUSTADA: Proposta detalhada enviada pela licitante arrematante, apresentada em papel timbrado com identificação da licitante, sem emendas, rasuras, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.1.2.1. Deverá apresentar prazo de validade da proposta, e valor total arrematado.

3.1.2.2. Havendo divergência entre o preço unitário e total da proposta ajustada, prevalecerá o valor total arrematado e, havendo discordância entre o valor total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.

3.1.2.3. Deverá conter o prazo de credenciamento, conforme descrito no **Anexo I – Termo de Referência**.

3.1.2.4. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do Pregão Eletrônico (SUBITEM 5.2.1), cujos preços deverão ser fixos e irremovíveis. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como de 60 (sessenta) dias.

3.1.2.5. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, esta ficará automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, pelo e-mail licitacao@sc.senac.br, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

3.1.2.7. Os termos constantes da proposta de preços da arrematante são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação, após seu envio, sem a prévia concordância ou solicitação pela Comissão Permanente de Licitação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual; ou

4.1.2. Última alteração contratual consolidada; ou

4.1.3. Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples não empresariais, acompanhada da prova da diretoria em exercício; ou

4.1.4. Registro comercial, em caso de empresa individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

4.1.5. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separados.

4.1.6. Documento comprobatório do representante legal da licitante, por meio da apresentação de cópia de documento oficial de identidade com foto e CPF.

4.1.7. Estando a licitante em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial ou extrajudicial competente, ou documento similar, que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.1.8. A licitante arrematante deverá encaminhar os documentos referentes aos SUBITENS 4.1.1 a 4.1.5 devidamente registrados no órgão competente.

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.1. Comprovar, através de documento(s) específico(s) (atestado de capacidade técnica), que comprove(m) ter a licitante executado, a contento, objeto similar ao descrito no **Anexo I – Termo de Referência**, a pelo menos 01 (um) órgão público ou empresa privada.

4.2.1.1. O documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa privada ou órgão público e conter o nome legível, endereço e telefone do emitente.

4.2.2. Declaração de aceitação do edital, em papel timbrado da licitante, declarando ter tomado conhecimento e examinado, cuidadosamente, os documentos desta Licitação e de ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas para a contratação do objeto desta Licitação, conforme modelo **Anexo II**.

4.3. REGULARIDADE FISCAL:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei n.8.212/1991.

4.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante, referente ao ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços. Em caso contrário deverá apresentar declaração informando não ser contribuinte.

4.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante, referente ao ISS – Imposto sobre Serviços. Em caso contrário deverá apresentar declaração informando não ser contribuinte.

4.3.5. Certificado de Regularidade de Situação (CRF), comprovando situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

4.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

4.4.2. Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas e intrínsecas e dos padrões contábeis geralmente aceitos, que comprovem, de maneira irrefutável, a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data limite para a apresentação das propostas, desde que sejam acompanhados da respectiva memória de cálculo da atualização.

4.4.2.1. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão conter assinaturas dos administradores das empresas, constantes dos Atos Constitutivos, Estatutos ou Contratos Sociais e de Contador legalmente habilitado.

4.4.2.2. No caso de empresa que não tenha um ano de exercício social, deverá comprovar suas atividades na forma de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Neste caso, fica dispensado o registro no órgão competente (Junta Comercial).

4.4.2.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados, sob pena de inabilitação:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde:	LG	=	Liquidez Geral
	AC	=	Ativo Circulante
	RLP	=	Realizável a Longo Prazo
	PC	=	Passivo Circulante
	ELP	=	Exigível a Longo Prazo
	LC	=	Liquidez Corrente
	SG	=	Solvência Geral
	AT	=	Ativo Total

4.4.2.4. Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

$LG \geq 1,00$	$LC \geq 1,00$	$SG \geq 1,00$
----------------	----------------	----------------

4.4.3. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo, de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para os primeiros 12 (doze) meses de contratação. As proponentes deverão comprovar a situação do Patrimônio Líquido através do Balanço Patrimonial.

4.5. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

4.5.1. Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor.

4.5.2. O pregoeiro poderá realizar diligências para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como poderá admitir a juntada de documentos pelas licitantes que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

4.5.3. Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias legíveis e dentro dos respectivos prazos de validade, não sendo aceitos quaisquer tipos de protocolos ou guias de pagamento. Quando qualquer um dos documentos não mencionar a data de validade, considerar-se-ão com validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão, salvo os documentos utilizados como comprovação de inscrição cuja autenticidade possa ser verificada por meio de consulta em sítios eletrônicos.

4.5.4. Em se tratando de filial, esta fica desobrigada de apresentar os documentos dos SUBITENS 4.1 e 4.3.3, desde que tenham sido apresentados pela matriz. Os demais documentos deverão ser apresentados, pela matriz e filial, separadamente, emitidos com os respectivos CNPJs.

4.5.5. Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta ajustada implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital e seus **Anexos**, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta ajustada e nos documentos de habilitação apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da licitante, o qual, na incidência, obriga a licitante a comunicar ao **Senac/SC** quando ocorrido durante o certame.

4.5.6. Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa, e vir acompanhados de tradução juramentada.

4.5.7. A habilitação da licitante estrangeira poderá ser comprovada por meio da apresentação de seus atos constitutivos ou documentos similares e de documentos de habilitação técnica, dispensada a apresentação da comprovação das habilitações fiscal e econômico-financeira.

4.5.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

4.5.9. É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação/pregoeiro/leiloeiro.

4.5.10. Não serão levados em consideração os documentos e/ou propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus **Anexos**, quer por omissão, quer por discordância.

5. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

5.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:

5.1.1. Até às **15 (quinze) horas do dia 26/06/2025**, os interessados poderão inserir ou substituir propostas de preços no sistema eletrônico.

5.2. ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:

5.2.1. Às **15 (quinze) horas do dia 26/06/2025**, procederemos a abertura das propostas de preços no sistema eletrônico.

5.2.2. A apresentação da proposta eletrônica pressupõe o fiel cumprimento do estabelecido neste Edital e seus **Anexos**, inferindo-se, portanto, a não necessidade de análise para fins de classificação de propostas. Não obstante ao disposto neste SUBITEM, o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá optar por realizar a referida análise e desclassificar as propostas que não estejam de acordo com o estabelecido neste Edital e seus **Anexos**, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

5.2.2.1. Caso o Pregoeiro opte por realizar análise de propostas, da decisão de desclassificação somente caberá pedido de reconsideração ao Pregoeiro, a ser enviado exclusivamente pelo e-mail licitacao@sc.senac.br, acompanhado da justificativa e suas razões, no prazo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico a decisão a ser impugnada.

5.2.2.2. O Pregoeiro decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real das licitantes.

5.2.2.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a sessão.

5.2.2.4. Da decisão do Pregoeiro relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

5.2.3. Serão, ainda, desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas, com valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

5.3. SESSÃO PÚBLICA DE LANCES:

5.3.1. A disputa de lances ocorrerá em modo aberto, conjuntamente, com critério de julgamento menor preço, e terá início às **15 (quinze) horas do dia 26/06/2025**. As licitantes classificadas poderão oferecer lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sem restrições de quantidades de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado.

5.3.2. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.3.3. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos lances.

5.3.4. Aberta a sessão de disputa, que ocorrerá por limitados 15 (dez) minutos, sem prorrogações, onde nesta fase as empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.3.5. Após o tempo estipulado no item 5.3.4, inicia-se o período aleatório, ainda em modo aberto de disputa, onde o tempo de duração desta fase será de até 10 (dez) minutos, com fechamento iminente dos lances, iniciando, na sequência, o modo de disputa fechada.

5.3.6. Encerrado o modo aberto de disputa, os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores à oferta mais vantajosa, serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos da convocação.

5.3.7. Não havendo no mínimo 3 (três) ofertas, nas condições citadas no item 5.3.6, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3 (três), para ofertarem lance final e fechado.

5.3.8. O(s) licitante(s) poderá(ão) optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 (cinco) minutos após a convocação.

5.3.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 100,00**.

5.3.10. Encerrado o modo fechado de disputa, o sistema ordenará todos os valores que foram convocados para a etapa fechada, em ordem de vantajosidade, onde a proposta inicial também será considerada como o primeiro lance da disputa, e o licitante poderá optar por manter, na etapa fechada, o seu lance final da etapa aberta.

5.3.11. Quando houver somente propostas iniciais sem lances, serão aplicados os critérios de desempate, por meio de sorteio, para o qual serão convocadas as licitantes. previsto no item 3.1.1.5 do instrumento convocatório.

5.3.12. Durante a sessão no modo aberto de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, sem identificação da licitante.

5.3.13. Se alguma licitante fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital, ou oferta inexecutável, este poderá ser cancelado pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico. Será emitido na tela um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão por meio de mensagem às licitantes.

5.3.14. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da sessão. As licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

5.3.15. Após o encerramento do modo fechado, antes de ser declarada vencedora, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para o lote.

5.3.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.3.17. O sistema eletrônico gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registradas a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas a sessão e os autores dos lances

5.4. ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA:

5.4.1. Ordenados os lances em forma crescente de preço, o Pregoeiro determinará a licitante classificada em primeiro lugar, denominada ARREMATANTE, que encaminhe, até às 18h do dia útil subsequente, a contar do término da referida sessão, os documentos de habilitação descritos no ITEM 4 deste Edital, e a PROPOSTA AJUSTADA, conforme previsto no SUBITEM 3.1.2 deste Edital.

5.4.4.1. Os documentos citados no SUBITEM acima deverão ser encaminhados, exclusivamente, pelo e-mail licitacao@sc.senac.br, indicando no campo ASSUNTO o número da licitação.

5.4.2. A proposta de preço ajustada e a documentação de habilitação poderão ser solicitadas em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, caso em que deverão ser entregues, obrigatoriamente, em envelope único lacrado, no qual, externamente, deverá ser informado o nome da licitante, o número da presente licitação e a inscrição "proposta de preços e documento de habilitação" na Rua Felipe Schmidt, 785, 7º andar, edifício Haroldo Soares Glavan, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-002.

5.4.3. A não apresentação da proposta de preço ajustada e da documentação completa de habilitação exigidos ou da apresentação de algum documento vencido, dentro do prazo e nas condições descritas no SUBITEM 5.4.1, observado o disposto no SUBITEM 4.4.2, poderá ocasionar a desclassificação da licitante, sendo convocadas, por ordem de classificação, as demais participantes do processo licitatório. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital.

5.4.4. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, será dado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao comunicado, para apresentação de documentação de habilitação ou de propostas retificadas.

5.4.5. Com relação a proposta ajustada, mesmo tendo sido realizada análise e classificação da proposta eletrônica, conforme previsto no SUBITEM 5.2.2 deste Edital, caso seja identificada divergência com o previsto neste Edital e seus **Anexos**, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ajustada.

5.5. DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

5.5.1. Realizada a análise nos documentos de habilitação e da proposta ajustada, o Pregoeiro indicará a licitante vencedora, consignando esta decisão e os eventos ocorridos em ata, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico. O processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.

5.5.2. A validade desta licitação não ficará comprometida por ter uma única licitante e/ou uma única proposta, sendo necessário, para ter validade, a justificativa da Comissão Permanente de Licitação ratificada pela autoridade competente.

5.5.3. Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso, fundamentado e dirigido à Comissão Permanente de Licitação. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail licitacao@sc.senac.br, no prazo de até 2(dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão, no sistema eletrônico. O recurso interposto tempestivamente terá efeito suspensivo.

5.5.4. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência

5.5.5. Os recursos serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição.

5.5.6. As interessadas poderão solicitar vista dos autos do processo licitatório pelo e-mail licitacao@sc.senac.br. O processo poderá ser consultado fisicamente no endereço descrito no preâmbulo do Edital, pelo período de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação.

5.6. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.6.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o **Senac/SC** comunicará a licitante vencedora para formalizar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do comunicado.

5.6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo **Senac/SC**.

5.6.3. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes selecionados liberados dos compromissos assumidos.

5.6.3.1. As condições, prazos, obrigações e demais disposições contratuais para a correta execução do objeto desta licitação estão estabelecidas no **Anexo IV** – Minuta de Contrato deste Edital de Pregão Eletrônico n. 16/2025.

6. **SANÇÕES APLICÁVEIS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

6.1. A licitante vencedora que, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estipulado no subitem 5.6.1 deste Edital, sujeitar-se-á aplicação das sanções de perda do direito à contratação, perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas e de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Senac/SC**, pelo período de até 3 (três) anos, conforme artigo 39 da Resolução Senac 1.270/2024.

6.2. A licitante perderá o direito de licitar, com abrangência nacional, com o **Senac/SC**, nos termos do artigo 41 da Resolução Senac 1.270/2024, nas seguintes hipóteses:

- 6.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 6.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 6.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 6.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 6.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa, mediante envio de notificação escrita à licitante vencedora, a qual deverá ser respondida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou outro a ser fixado pelo **Senac/SC**.
- 6.4. O descumprimento total ou parcial das condições, prazos e obrigações contratuais, relacionadas à execução do objeto, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no **Anexo IV** – Minuta de Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, garantindo-se em qualquer hipótese o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. As partes obrigam-se a atuar na contratação oriunda deste Edital em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 7.2. Na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 5º, inciso VI e VII, da Lei n. 13.709/2018, o **Senac/SC** será o controlador e a licitante vencedora será a operadora dos dados pessoais. As obrigações e responsabilidades de cada uma das partes no tratamento de dados pessoais observarão as disposições previstas na legislação aplicável, além das Cláusulas constantes do Contrato.
- 7.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados no SUBITEM acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo do Contrato ou na execução das atividades ligadas a eles.
- 7.4. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da contratação do objeto deste certame conforme as disposições acordadas, o **Senac/SC** poderá resolvê-la sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente valores devidos correspondentes.
- 7.5. A licitante vencedora deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.
- 7.6. A licitante vencedora, neste ato, garante ao **Senac/SC** que todos os dados pessoais coletados, produzidos, recepitados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados,

transferidos, difundidos ou extraídos em razão do Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar ao **Senac/SC** pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao **Senac/SC**, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

7.7. A licitante vencedora se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo **Senac/SC**, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao **Senac/SC**.

7.8. A licitante vencedora deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

7.9. A licitante vencedora deverá notificar ao **Senac/SC**, imediatamente, por *e-mail* aos fiscais indicados neste Edital, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão da contratação objeto deste Edital.

7.10. A licitante vencedora deverá notificar ao **Senac/SC**, por *e-mail* aos Fiscais indicados neste Edital, em 24h (vinte e quatro horas), em virtude de:

7.10.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;

7.10.2. Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e

7.10.3. Qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da licitante vencedora.

7.11. As partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Edital.

7.12. O disposto no item acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

7.13. O **Senac/SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da licitante vencedora com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da licitante vencedora.

7.14. A contratação decorrente do objeto deste certame não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Senac/SC** ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a licitante vencedora.

7.15. A licitante vencedora se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão de contratação oriunda deste certame.

7.16. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do objeto deste certame.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As decisões relativas a esta licitação, assim como eventuais alterações no Edital e seus **Anexos**, serão comunicadas pelo *site* www.licitacoes-e2.bb.com.br, no campo "opções > listar documentos", e, no Site do SENAC/SC – www.sc.senac.br, opção de Link: Serviços/Área do Fornecedor/Licitações.

8.2. Todas as referências a horário neste Edital consideram o horário de Brasília-DF.

8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quanto for explicitamente disposta em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do **Senac/SC**.

8.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo admitida a juntada de documentos pelas licitantes que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

8.4.1. A Comissão Permanente de Licitação tem o direito de exigir, a qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao entendimento e comprovação dos documentos apresentados.

8.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar visita às instalações da licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão de Licitação.

8.6. A Comissão de Licitação poderá, no interesse do **Senac/SC** em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pela licitante. Poderá, também, realizar pesquisa na internet, quando possível para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo às licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tais procedimentos será determinante para fins de habilitação.

8.7. Não serão levados em consideração os documentos e proposta que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus **Anexos**, quer por omissão, quer por discordância.

8.8. Admitir-se-á a continuidade do Contrato celebrado com a licitante vencedora que tenha sofrido operações de reorganização societária, tais como cessão ou transferência total ou parcial, transformação, fusão, cisão e incorporação, desde que sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação previstos neste instrumento convocatório e em conformidade com a Resolução Senac n. 1.270/2024, e ainda, que sejam mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

8.9. Considerando que os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação, o **Senac/SC** reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a presente licitação sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

8.10. A inobservância ao Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução Senac n. 1.270/2024) pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do **Senac/SC**, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com ação ou omissão para o resultado danoso.

8.11. Os prepostos da licitante vencedora não terão vínculos empregatícios e previdenciários de qualquer natureza com o **Senac/SC**.

8.12. A licitante vencedora e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do **Senac/SC** e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto desta licitação.

8.13. A licitante declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos no Código de Ética do **Senac/SC**, disposto no site: <https://transparencia.senac.br/#/sc/controle-interno-externo>

8.14. Considerando as medidas de segurança e boas práticas adotadas pelo **Senac/SC**, será de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento dos e-mails enviados para o endereço eletrônico licitacao@sc.senac.br. O **Senac/SC** não se responsabilizará por e-mails não recebidos e não confirmados pela licitante, independente do motivo que o ensejou.

8.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas referentes ao presente Edital.

8.16. Faz parte integrante deste Edital, os seguintes **Anexos**:

8.16.1. **Anexo I** – Termo de Referência.

8.16.2. **Anexo II** – Aceitação das Condições do Edital.

8.16.3. **Anexo III** – Modelo de Proposta.

8.16.4. **Anexo IV** - Minuta de Contrato.

Florianópolis, 17 de junho de 2025.
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2025
LICITAÇÃO N. 1073111
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS AO SENAC/SC

1. OBJETO:

Contratação de uma empresa especializada para a administração integral de transações com cartão de crédito, incluindo processamento, gestão de contas e clientes, suporte técnico, atendimento e segurança de dados, de acordo com os requisitos estabelecidos neste termo de referência.

A empresa contratada deverá transacionar recebimentos através de cartões de crédito, débitos nas Unidades Educacionais do Senac - SC, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Facilitar o recebimento, visando aumento direto das receitas;

Oferecer a opção de pagamento com cartões de crédito e débito, como forma de melhorar a experiência do cliente, tornando o processo de compra mais conveniente e seguro;

Facilitar o gerenciamento financeiro, através de transações com pagamentos rápidos e fáceis e relatórios detalhados das atividades financeiras.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Promover a captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação, liquidação, estorno e conciliação das transações financeiras nos recebimentos por meio de Cartões Magnéticos e/ou outros meios que vier a ser aprimorado e deverá ser compatível com a PayGo Administradora de Meios de Pagamentos Ltda, garantindo plena integração e funcionamento com essa plataforma para o processamento das transações financeiras, e que possua a função débito/crédito, com aceitação mínima das bandeiras: VISA, MASTERCARD, ELO e AMERICAN EXPRESS, nas Unidades Educacionais do Senac/SC.

3.2. Disponibilidade de API (Application Programming Interface) para realização de transações eletrônicas e tokenização de cartões;

3.3. Isentar taxa de adesão e efetuar o credenciamento das Unidades Operacionais do Senac/SC;

3.4. O valor da taxa de aluguel das máquinas, deverá ser fixo sem quaisquer outras tarifas/taxas não mencionadas no edital;

3.5. Fornecer a tecnologia e os meios de captura sem custo para o Senac. Todas as máquinas deverão possuir tecnologia NFC (por aproximação de cartão);

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -Departamento Regional de Santa Catarina
Rua Felipe Schmidt, 785 - 6º e 7º andares, Centro • Florianópolis
CEP 88010-002 Tel.: 48 3251.0500 | sc.senac.br

3.6. Disponibilizar, no mínimo, os seguintes meios de captura: Máquinas móveis POS (Point of Sale – ponto de venda) – que não ficam em local fixo com total mobilidade, ou “sem fio”, com tecnologia 4G/5G e WI-FI; Máquinas fixas POS (Point of Sale – ponto de venda) – que ficam em local fixo, ou “com fio”; TEF (Transferência Eletrônica de Fundos); e outros meios que vier a ser aprimorado.

Inicialmente serão 35 máquinas de cartão sem fio e 1 e-commerce, conforme planilha abaixo:

Unidades Educacionais Senac/SC	Sem fio	TEF IP	e-commerce
Faculdade Senac Blumenau	3	0	
Faculdade Senac Caçador	2	0	
Faculdade Senac Chapecó	1	0	
Faculdade Senac Concórdia	1	0	
Faculdade Senac Criciúma	1	0	
Faculdade Senac Florianópolis	2	0	
Faculdade Senac Jaraguá do Sul	1	0	
Faculdade Senac Palhoça	2	0	
Faculdade Senac São Miguel do Oeste	2	0	
Faculdade Senac Tubarão	2	0	
Senac Araranguá	1	0	
Senac Brusque	2	0	
Senac Campos Novos	0	0	
Senac Canoinhas	1	0	
Senac Curitibanos	1	0	
Senac EaD	0	0	1
Senac Itajaí	1	0	
Senac Joaçaba	1	0	
Senac Joinville	1	0	
Senac Lages	3	0	
Senac Mafra	1	0	
Senac Porto União	1	0	
Senac Rio do Sul	1	0	
Senac São Bento do Sul	1	0	
Senac Timbó	1	0	
Senac Videira	1	0	
Senac Xanxerê	1	0	
TOTAL	35		1

3.7. Disponibilidade para transações eletrônicas via E-commerce, disponibilizando a opção de Link de Pagamento para cada estabelecimento;

3.8. Instalação, desinstalação, atualização e manutenção dos meios de captura substituindo quando necessário sem qualquer custo adicional, em horário e local indicado pelo Senac/SC;

3.9. Instalar e/ou substituir equipamento de meio de captura no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da solicitação feita pelo Senac/SC;

- 3.10. Efetuar treinamento aos colaboradores do Senac para utilização dos seus equipamentos e sistemas;
- 3.11. Fornecer bobinas de impressão de comprovantes de compras e os insumos necessários para o funcionamento das máquinas gratuitamente;
- 3.12. Disponibilizar número de telefone de plantão (fixo e móvel) e e-mail para contatos e atendimentos das 08h00min às 22h00min, 07 (sete) dias por semana;
- 3.13. Creditar em favor do Senac/SC, na conta bancária indicada, os valores totais recebidos, deduzidas as taxas aplicáveis no prazo acordado;
- 3.14. Garantir os pagamentos das compras efetuadas pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito capturados pelo sistema da contratada, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito nas vendas nesta respectiva modalidade;
- 3.15. Efetuar cancelamento de venda somente através de email de colaborador do Senac/SC, cadastrado para esta finalidade;
- 3.16. Disponibilizar sistema para consulta online das vendas realizadas. O sistema deve conter, no mínimo, as seguintes especificações:
- 3.16.1. Solução pronta para conciliação de cartões de crédito e débito;
- 3.16.1. Os Relatórios Gerenciais deverão ser processados automaticamente e publicados em ambiente WEB à disposição do Senac/SC, e deverão conter, no mínimo:
- 3.16.1.1. Vendas por: Data, Operadora, Bandeira, produto (débito, crédito e parcelado) e estabelecimento (Unidade Educacional do Senac/SC);
- 3.16.1.2. Previsão de recebimento por: Data, Operadora, Bandeira, produto (débito, crédito e parcelado) e estabelecimento (Unidade Educacional do Senac/SC);
- 3.16.1.3. Constatação de recebimento por: Conta, Operadora, Produto, Loja;
- 3.16.1.4. Filtro de pesquisa por transação: Busca na base de dados através de determinados dados: NSU, AUTORIZAÇÃO, TID;
- 3.16.1.5. Taxas administrativas praticadas: Percentual por loja, operadora e quantidade de parcelas;
- 3.16.1.6. Taxas de antecipação praticadas: Percentual por loja, operadora e quantidade de parcelas;
- 3.16.1.7. Ajustes: Descontos por cancelamento, Chargeback e tarifas, por operadora e loja;
- 3.16.1.8. Resumo diário das vendas em única tela, separado por dia, contendo valor bruto, taxas e líquido.
- 3.16.1.9. Acesso exclusivo por estabelecimento, onde cada unidade deve ter acesso somente às suas vendas e um acesso consolidado onde seja possível acompanhar todas as vendas de todos os estabelecimentos e emitir relatórios.
- 3.16.1.10. Em caso de Chargeback, o estabelecimento deverá ser informado com

antecedência, através de email;

3.17. A taxa de resposta da transação, confirmando ou não sua efetivação, não deve ser superior a 5 segundos;

3.18. Bloquear as bandeiras indicadas pela CONTRATANTE não autorizando qualquer tipo de transação financeira;

3.19. A antecipação de recebíveis deverá ser apenas com autorização do gestor do Contrato.

3.20. A contratada fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de cartão de débito e crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentual acordado entre as partes. O repasse deve ser efetuado conforme descrito nos seguintes formatos:

3.20.1. Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer no dia útil seguinte à data da transação descontando as taxas negociadas.

3.20.2. Transações de recebimento por Crédito: o repasse deve ocorrer até 30 (trinta) dias após a data da transação descontando as taxas negociadas.

3.20.3. Transações por Crédito Parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer 30 (trinta) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes deve ser seguida a mesma regra, devendo ser pagas 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

3.21. Os repasses deverão ser diários, realizados por depósitos individuais, identificados por estabelecimentos, diretamente na conta bancária do Senac/SC. A conta bancária será disponibilizada à contratada na assinatura do contrato.

4. NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Os serviços são de natureza continuada e a vigência do contrato será de 12 meses (01 ano), com a possibilidade de renovação até o limite previsto na Resolução Senac 1270/2024.

5. MECANISMOS DE MENSURAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços será controlada por meio de relatórios mensais de transações, análises de segurança de dados e feedback das unidades. A avaliação será realizada por nossa equipe no DR e nas Unidades.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para início da prestação dos serviços será de 90 dias após a assinatura do Contrato, levando em consideração a necessidade de integração com sistemas existentes e a configuração dos processos de segurança.

7. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -Departamento Regional de Santa Catarina
Rua Felipe Schmidt, 785 - 6º e 7º andares, Centro • Florianópolis
CEP 88010-002 Tel.: 48 3251.0500 | sc.senac.br

UNIDADE	ENDEREÇO	CNPJ
Faculdade Senac Blumenau	Av. Brasil, 610 Ponta Aguda - Blumenau/SC - CEP: 89050-000	03.603.739/0023-91
Faculdade Senac Caçador	Rua Sete de Setembro, 169 - Centro - Caçador/SC - CEP: 89500-000	03.603.739/0004-29
Faculdade Senac Chapecó	Rua Castro Alves, 298 E, São Cristóvão - Chapecó/SC - CEP: 89803-110	03.603.739/0003-48
Faculdade Senac Concórdia	Rua João Zanardi, 330 Próx. ao Batalhão da Polícia Militar, Salete - CEP: 89700-000	03.603.739/0010-77
Faculdade Senac Criciúma	Rua Henrique Lage, nº 560 Centro - Criciúma/SC - CEP: 88801-010	03.603.739/0012-39
Faculdade Senac Florianópolis	Rua Silva Jardim, 360 - Prainha - Florianópolis/SC - CEP: 88020-200	03.603.739/0007-71
Faculdade Senac Jaraguá do Sul	Rua dos Imigrantes, 410, Vila Rau - Jaraguá do Sul/SC - CEP: 89254-430	03.603.739/0011-58
Faculdade Senac Palhoça	Rua João Pereira dos Santos, 303, Ponte do Imaruim - Palhoça/SC - Cep: 88130-475	03.603.739/0026-34
Faculdade Senac São Miguel do Oeste	Rua Sete de Setembro, 1415 - Centro - São Miguel do Oeste/SC - CEP: 89900-000	03.603.739/0009-33
Faculdade Senac Tubarão	Rua Amarildo José da Rosa, 1600 - Revovedo - Tubarão/SC - CEP: 88704-650	03.603.739/0017-43
Senac Araranguá	Avenida 7 de Setembro, 1.350 - Centro - Araranguá/SC - CEP: 88900-015	03.603.739/0031-00
Senac Brusque	Rodovia Antonio Heil, 191 - Centro - Brusque/SC - CEP: 88353-100	03.603.739/0005-00
Senac Campos Novos	Rua Benjamin Cola, 289, Senhor Bom Jesus - Campos Novos/SC - CEP: 89620-000	03.603.739/0032-82
Senac Canoinhas	Rua Lourenço Rolando Mallucelli, 16 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000	03.603.739/0016-62
Senac Curitibanos	Av. Salomão de Almeida, 388, 6º Andar do Edifício Gaboardi Master Center Centro - Curitibanos/SC - CEP: 89520-000	03.603.739/0024-72
Senac EAD	Rua Tiradentes, 03 - Kobrasol - São José/SC - CEP 88040-102	03.603.739/0018-24
Senac Itajaí	Rua Brusque, 257 - Centro - Itajaí/SC - CEP 88303-000	03.603.739/0015-81
Senac Joaçaba	Rua Tiradentes, 170 - Centro - Joaçaba/SC - CEP: 89600-000	03.603.739/0013-10
Senac Joinville	Rua Visconde de Taunay, 730 - Atiradores - Joinville/SC - CEP: 89203-062	03.603.739/0022-00
Senac Lages	Avenida Dom Pedro II, 1450 - São Cristóvão - Lages/SC - CEP: 88509-001	03.603.739/0006-90
Senac Mafra	Rua Felipe Schmidt, 809 - Centro - Mafra/SC	03.603.739/0029-87
Senac Porto União	Av. Presidente Getúlio Vargas, 890 - Centro - Porto União/SC - CEP: 89400-000	03.603.739/0025-53
Senac Rio do Sul	Rua Visconde de Cairú, 60 - Santana - Rio do Sul/SC - CEP: 89160-256	03.603.739/0014-09
Senac São Bento do Sul	Rua Augusto Klimmek, 277 - Centro - São Bento do Sul - CEP: 89290-000	03.603.739/0008-52
Senac Timbó	Rua Duque de Caxias, 830, Centro Empresarial de Timbó - 2º andar, Centro - Timbó/SC - Cep: 89120-000	03.603.739/0027-15
Senac Videira	Rua Saul Brandalise, 39 - Centro - Videira/SC - Cep: 89.560-196	03.603.739/0028-04
Senac Xanxerê	Rua Irineu Bornhausen, 110, Edifício Vitória Centro - Xanxerê/SC - CEP: 89820-000	03.603.739/0002-67

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelas Unidades Educacionais do SENAC/SC, contempladas neste Termo de Referência, através de seu Diretor (a) ou por quem ele (a) delegar formalmente.

9. ESTIMATIVA DE CONSUMO:

A expectativa de transações por meio de cartões de crédito e de débito para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), o que representa aproximadamente 90 mil transações, divididos da seguinte forma: Débito: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); Crédito à vista: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); Crédito Parcelado R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o Senac/SC obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o Senac/SC se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas. A contratada terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente transacionadas.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O objeto da contratação é pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de renovação, conforme Resolução Senac vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério exclusivo do Senac e desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, nos termos da Resolução Senac vigente.

11. CRITÉRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS CONFORME:

Modalidade	Expectativa estimada	Proposta	Resultado
Débito	R\$ 2.000.000,00		
Crédito à Vista	R\$ 2.000.000,00		
Crédito Parcelado	R\$ 4.000.000,00		
Aluguel da máquina	35		
TOTAL RESULTADO			

A proposta mais vantajosa será a que apresentar o menor valor resultante do somatório do resultado da multiplicação das percentagens da proposta pela expectativa de transações e a menor taxa de aluguel da máquina.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2025
LICITAÇÃO N. 1073111
ANEXO II – ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A
empresa.....,
inscrita no CNPJ, representada por
....., declara, para os devidos fins, que
tomou conhecimento e examinou, cuidadosamente, o Edital e os respectivos anexos
do Pregão Eletrônico n. 16/2025 do **Senac/SC**, para contratação do objeto desta
licitação e de ter integralmente compreendido e aceito as condições nele
estabelecidas.

Declara ainda que:

1. Não possui no quadro societário dirigente ou empregado do **Senac/SC**.
2. Não se encontra em processo de dissolução ou falência.
- 3.** Não foi punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com o **Senac/SC**.
4. Não figura como sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, desde que, em diligências, se comprove o conluio entre eles com intuito de frustrar a competitividade do certame.
5. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
6. Está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital, acerca da Proteção de Dados Pessoais, em atendimento à Lei 13.709/2018.

Florianópolis, de de 2025.

(nome do representante legal/contratual da empresa)

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser obrigatoriamente preenchido em papel timbrado da licitante e estar devidamente assinado eletronicamente por seu representante legal.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2025
LICITAÇÃO N. 1073111
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Ao

SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Administração Regional em Santa Catarina

A/C.: Comissão Permanente de Licitação

Rua Felipe Schmidt, 785, 7º Andar - Centro – Florianópolis/SC - CEP 88010-002

Ref.: Proposta Comercial da Licitação n. 1073111 – **Pregão Eletrônico n. 16/2025.**

LOTE 01				
Item	Modalidade	Expectativa estimada	Percentual/Valor Unitário Anual do Item	Valor Total Anual do Item
1.1	Débito	R\$ 2.000.000,00	%	R\$
1.2	Crédito à Vista	R\$ 2.000.000,00	%	R\$
1.3	Crédito Parcelado	R\$ 4.000.000,00	%	R\$
1.4	Aluguel da máquina	35 UND	R\$	R\$
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA PROPOSTA				R\$

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE: R\$ NUMÉRICO E POR EXTENSO.

Validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

Dados de quem irá assinar o Contrato (Nome, cargo na empresa, e-mail, RG e CPF)

Razão Social:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Nome		Cargo	
e-mail		CPF	
Possui certificado digital	() Sim	() Não	

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Este documento deverá estar datado, ser preenchido, conforme modelo, em papel timbrado da empresa licitante (dados para contato, e-mail, CNPJ, endereço) e estar devidamente assinado eletronicamente por seu representante legal.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2025
LICITAÇÃO N. 1073111
ANEXO IV –MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADMINISTRAÇÃO INTEGRAL DE TRANSAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO, INCLUINDO PROCESSAMENTO, GESTÃO DE CONTAS E CLIENTES, SUPORTE TÉCNICO, ATENDIMENTO E SEGURANÇA DE DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL – SENAC/SC E A EMPRESA

CONTRATANTE: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional em Santa Catarina.

ENDEREÇO SEDE: Rua Felipe Schmidt, n. 785, 6º e 7º andares - Centro - CEP 88.010-002

CIDADE: Florianópolis/SC.

CNPJ: 03.603.739/0001-86

FONE: (48) 3251-0500

Representado neste ato pelo Presidente do Conselho Regional, Senhor Hélio Dagnoni, inscrito no CPF sob o n. [n. CPF], e pelo Diretor Regional do Senac/SC, Senhor Fabiano Battisti Archer, inscrito no CPF sob n. [n. CPF].

CONTRATADA:

ENDEREÇO SEDE:

CIDADE:

CNPJ:

FONE:

Representada neste ato por seu ____, Senhor ____, inscrito no CPF sob o n. ____ e RG sob o n. ____.

As partes acima identificadas e qualificadas, decidem firmar entre si o presente Contrato, segundo os termos e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa especializada para a administração integral de transações com cartão de crédito, incluindo processamento, gestão de contas e clientes, suporte técnico, atendimento e segurança de dados para as Unidades Educacionais do Senac/SC, de acordo com as especificações contidas no Pregão Eletrônico n. 16/2025, Termo de Referência e proposta de preços da **CONTRATADA**.

1.2. Integram o presente Contrato:

1.2.1. Edital de Pregão Eletrônico n. 16/2025.

1.2.2. Termo de Referência – **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico n. 16/2025.

1.2.3. Proposta de preços da **CONTRATADA**, nº _____, de / /2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura física ou a partir do primeiro dia útil posterior a data da última assinatura eletrônica/digital, podendo ser prorrogado, até 120 (cento e vinte) meses, por meio de Termos Aditivos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

2.1.2. O CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

2.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado e as condições permanecem vantajosas;

2.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SENAC, Administração Regional de Santa Catarina.

2.1.6. Exista dotação orçamentária;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em razão da assinatura do presente Contrato e do Anexo I, nos termos do Edital, proposta de preços, bem como pelas determinações e orientações que, durante o prazo contratual, lhe forem repassadas pela **CONTRATANTE**.

3.2. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá alegar desconhecimento das Cláusulas, condições e especificações deste Contrato nem alegar qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.

3.3. Dar ciência imediata à fiscalização da **CONTRATANTE**, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, sob pena de responsabilidade.

3.4. Arcar com despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais alocados na execução dos serviços.

3.5. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, bem como por todos os danos, pessoais ou materiais, diretos ou indiretos, que seus profissionais ou prepostos causem à **CONTRATANTE** ou à terceiros, durante a execução do serviço, decorrente de ação ou omissão e decorrentes de culpa ou dolo, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo todos os ônus decorrentes.

3.6. Responsabilizar-se integralmente pela imediata substituição dos empregados envolvidos na prestação de serviços, caso seja necessário, a fim de que não seja prejudicada a realização dos serviços contratados, nos casos de solicitação feita pela **CONTRATANTE** em razão do afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

3.7 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, social, previdenciária e/ou fiscal, relativos aos prepostos designados para realizar os serviços objetos deste Contrato, assumindo, em consequência, a condição de única empregadora, isentando a **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes.

3.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, em conformidade com as especificações técnicas.

3.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

3.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

3.12. Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.

3.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

3.14. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

3.15. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

- 3.16. Fornecer ao **CONTRATANTE** ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços contratados, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**, decorrente das obrigações pactuadas;
- 3.17. Ficar ciente que a Diretoria das Unidades e a Diretoria Financeira **CONTRATANTE**, nesta ordem, são incumbidas de fiscalizar o serviço a ser executado, bem como de lhe comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade na execução da atividade descrita no objeto;
- 3.18. Assegurar ressarcimento dos bens do **CONTRATANTE** danificados de forma dolosa ou culposa, deduzindo o valor correspondente na nota fiscal/fatura da fatura do mês corrente;
- 3.19. Manter sigilo sobre quaisquer informações da **CONTRATANTE** às quais tenha acesso.
- 3.20. Obedecer às demais condições previstas no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico n. 16/2025, o qual constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Fornecer à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as informações e determinações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.
- 4.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa prestação dos serviços.
- 4.3. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo para correção de erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, bem como sobre eventual aplicação de multa.
- 4.4. Prestar informações e esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 4.5. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer alteração, redução e/ou cancelamento no serviço contratado, com justificativa.
- 4.6. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou não, que tenham implicação, direta ou indireta, no cumprimento do objeto do presente Contrato.
- 4.7. Efetuar os pagamentos relativos à prestação dos serviços nas condições previstas neste Contrato.
- 4.8. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 4.9. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de colaboradores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos serviços e especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória, documentando as ocorrências.

- 4.10. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da **CONTRATADA** e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 4.11. Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 4.12. Convocar a **CONTRATADA** para reuniões, sempre que necessário.
- 4.13. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, com observância da disciplina de medição estabelecida no termo de contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança.
- 4.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.
- 4.15. Fornecer dados relativos as normas internas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades do local;

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. O prazo de execução do serviço objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, até o limite legal, conforme dispõe a Clausula Segunda, item 2.1.
- 5.2. Caso a **CONTRATANTE** constate a existência de quaisquer irregularidades no que tange às especificações dos serviços, constantes no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico n. 16/2025, poderá recusar sua aceitação quando da execução dos respectivos serviços e solicitar sua reexecução à **CONTRATADA**, no todo ou em parte, para que esta o refaça de acordo com o prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional à esta.
- 5.3. A **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** garantia dos serviços prestados pelo período de vigência contratual.
- 5.4. O descumprimento do prazo previsto implicará nas sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- 6.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** reembolsará mensalmente à **CONTRATADA** o valor consumido no período, acrescido da taxa administrativa e do aluguel das máquinas, conforme tabela abaixo:

Item	Modalidade	Percentual/Valor Unitário Anual do Item
1.1	Débito	%
1.2	Crédito à Vista	%
1.3	Crédito Parcelado	%
1.4	Aluguel da máquina (quantidade: ___)	R\$

6.2. Os pagamentos à CONTRATADA do presente Contrato serão efetuados dentro de 30 (trinta) dias subsequentes a prestação dos serviços contratados, respeitando os dias de pagamento do SENAC/SC (dias 05, 15, 25 e 30 de cada mês), a contar da entrega da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is) e, desde que tenham sido aceitos pelo SENAC/SC, conforme descrito na Cláusula 6.1.2.

6.1.1. Os pagamentos serão efetivados no prazo descrito na Cláusula 6.1, desde que a nota fiscal seja recebida sem incorreções e se dará, preferencialmente, por meio do boleto bancário. Caso não seja possível a emissão do boleto bancário, será admissível crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

6.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo para pagamento, estabelecido no item 6.1 acima, somente após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

6.1.3. Na hipótese de pagamento via crédito em conta corrente, é dever da **CONTRATADA** informar e manter atualizados os dados bancários, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer alteração.

6.1.4. Responsabilizar-se-á integralmente a **CONTRATADA** por pagamentos indevidos em razão da falta, erro de informação ou de atualização dos dados bancários.

6.1.5. Se a **CONTRATADA** for usuária da NF-e, ao emitir nota fiscal para o SENAC/SC enviar o arquivo XML da mesma para o e-mail: notas.compras@sc.senac.br.

6.2. O faturamento e a cobrança serão efetuados através da emissão de nota fiscal para a **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	CNPJ
Faculdade Senac Blumenau	Av. Brasil, 610 Ponta Aguda - Blumenau/SC - CEP: 89050-000	03.603.739/0023-91
Faculdade Senac Caçador	Rua Sete de Setembro, 169 - Centro - Caçador/SC - CEP: 89500-000	03.603.739/0004-29
Faculdade Senac Chapecó	Rua Castro Alves, 298 E, São Cristóvão - Chapecó/SC - CEP: 89803-110	03.603.739/0003-48
Faculdade Senac Concórdia	Rua João Zanardi, 330 Próx. ao Batalhão da Polícia Militar, Salete - CEP: 89700-000	03.603.739/0010-77
Faculdade Senac Criciúma	Rua Henrique Lage, nº 560 Centro - Criciúma/SC - CEP: 88801-010	03.603.739/0012-39
Faculdade Senac Florianópolis	Rua Silva Jardim, 360 - Prainha - Florianópolis/SC - CEP: 88020-200	03.603.739/0007-71

Faculdade Senac Jaraguá do Sul	Rua dos Imigrantes, 410, Vila Rau - Jaraguá do Sul/SC - CEP: 89254-430	03.603.739/0011-58
Faculdade Senac Palhoça	Rua João Pereira dos Santos, 303, Ponte do Imaruim - Palhoça/SC - Cep: 88130-475	03.603.739/0026-34
Faculdade Senac São Miguel do Oeste	Rua Sete de Setembro, 1415 - Centro - São Miguel do Oeste/SC - CEP: 89900-000	03.603.739/0009-33
Faculdade Senac Tubarão	Rua Amarildo José da Rosa, 1600 - Revoredo - Tubarão/SC - CEP: 88704-650	03.603.739/0017-43
Senac Araranguá	Avenida 7 de Setembro, 1.350 - Centro - Araranguá/SC - CEP: 88900-015	03.603.739/0031-00
Senac Brusque	Rodovia Antonio Heil, 191 - Centro - Brusque/SC - CEP: 88353-100	03.603.739/0005-00
Senac Campos Novos	Rua Benjamin Cola, 289, Senhor Bom Jesus - Campos Novos/SC - CEP: 89620-000	03.603.739/0032-82
Senac Canoinhas	Rua Lourenço Rolando Mallucelli, 16 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000	03.603.739/0016-62
Senac Curitibaanos	Av. Salomão de Almeida, 388, 6º Andar do Edifício Gaboardi Master Center Centro - Curitibaanos/SC - CEP: 89520-000	03.603.739/0024-72
Senac EAD	Rua Tiradentes, 03 - Kobrasol - São José/SC - CEP 88040-102	03.603.739/0018-24
Senac Itajaí	Rua Brusque, 257 - Centro - Itajaí/SC - CEP 88303-000	03.603.739/0015-81
Senac Joaçaba	Rua Tiradentes, 170 - Centro - Joaçaba/SC - CEP: 89600-000	03.603.739/0013-10
Senac Joinville	Rua Visconde de Taunay, 730 - Atiradores - Joinville/SC - CEP: 89203-062	03.603.739/0022-00
Senac Lages	Avenida Dom Pedro II, 1450 - São Cristóvão - Lages/SC - CEP: 88509-001	03.603.739/0006-90
Senac Mafra	Rua Felipe Schmidt, 809 - Centro - Mafra/SC	03.603.739/0029-87
Senac Porto União	Av. Presidente Getúlio Vargas, 890 - Centro - Porto União/SC - CEP: 89400-000	03.603.739/0025-53
Senac Rio do Sul	Rua Visconde de Cairú, 60 - Santana - Rio do Sul/SC - CEP: 89160-256	03.603.739/0014-09
Senac São Bento do Sul	Rua Augusto Klimmek, 277 - Centro - São Bento do Sul - CEP: 89290-000	03.603.739/0008-52
Senac Timbó	Rua Duque de Caxias, 830, Centro Empresarial de Timbó - 2º andar, Centro - Timbó/SC - Cep: 89120-000	03.603.739/0027-15
Senac Videira	Rua Saul Brandalise, 39 - Centro - Videira/SC - Cep: 89.560-196	03.603.739/0028-04
Senac Xanxerê	Rua Irineu Bornhausen, 110, Edifício Vitória Centro - Xanxerê/SC - CEP: 89820-000	03.603.739/0002-67

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos e limites da legislação tributária vigente nas esferas federal, estadual e municipal, já constando todos os tributos incidentes, a descrição do objeto contratado e o mês de referência.

6.4. A **CONTRATADA** deverá anexar, a cada nota fiscal, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, fotocópia dos documentos que comprovem sua regularidade fiscal, tais como:

6.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, composta da Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, ainda, as contribuições previstas nas alíneas "a",

"b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24/07/1991, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

6.4.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), composta da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) ou outro meio equivalente, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

6.5. É vedado à **CONTRATADA** negociar os títulos de crédito emitidos contra a **CONTRATANTE**, bem como a antecipação de pagamento de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. O valor relativo à taxa administrativa, constante neste Instrumento, será fixo e irrevogável pelo período de sua vigência inclusive em suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato serão fiscalizadas pela **CONTRATANTE**, que poderá fornecer à **CONTRATADA** orientação quanto à execução e qualidade exigidas na prestação dos serviços e, ainda, solicitar apresentação de relatório contendo todas as solicitações ocorridas no mês. A referida fiscalização não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade no controle, fiscalização e execução dos serviços constantes neste Contrato.

8.1.1. Os empregados credenciados para fiscalização dos serviços serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições principais:

8.1.1.1. Exigir da **CONTRATADA** a estrita observância às estipulações deste Contrato, à documentação a ele anexa, às normas da **CONTRATANTE** e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.1.2. Suspender o serviço, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução deste, ou à salvaguarda dos interesses da **CONTRATANTE**.

8.1.1.3. Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução do serviço que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.

8.1.1.4. Controlar as condições de trabalho, ajustando com a **CONTRATADA** as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente.

8.1.1.5. Determinar os prazos para cumprir as exigências feitas.

8.2. A cada vez que a fiscalização da **CONTRATANTE** notificar o aviso de um defeito e o respectivo prazo de correção, começará o período de correção de defeito para o qual a **CONTRATADA** foi informada. A mesma deverá corrigi-lo no prazo definido pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** tem a responsabilidade de correção dos

defeitos que ela própria identifique antes do fim do prazo de observação. A **CONTRATANTE** deverá certificar que todos os defeitos foram corrigidos.

8.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CONTRATADA** por controle, fiscalização, execução da prestação de serviço e qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. A **CONTRATANTE** não aceitará, em nenhuma hipótese, subcontratação para o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada por meio de Termo Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da tal obrigação.

10.2. Eventuais alterações contratuais por acordo entre as partes serão formalizadas mediante a celebração de termos aditivos. Registros que não caracterizem alterações contratuais poderão ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termos aditivos, como nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Alterações na razão ou na denominação social do **CONTRATADO**;

10.2.2. Alteração do responsável pela fiscalização designado no item 8.1 do presente Instrumento;

10.2.3. Adequações derivadas de erro material.

10.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a acatar, nas mesmas condições deste Contrato, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, conforme estipulado no artigo 38 da Resolução Senac nº 1.270/2024.

10.4. As supressões poderão ser realizadas nos limites convencionados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO:

10.1. A não utilização, pela **CONTRATANTE**, de qualquer direito a ela assegurado neste Contrato ou na Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará em novações quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

12.1. Será facultado à **CONTRATANTE** a aplicação das sanções abaixo, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos casos de inadimplemento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, em relação às condições contratuais:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da prestação mensal do Contrato, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da prestação mensal do Contrato.

12.1.3. Multa não compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da prestação mensal do Contrato, em caso de inadimplemento parcial, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas.

12.1.4. Multa não compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em caso de inadimplemento total, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas.

12.1.4.1. Respeitados o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, o valor correspondente à multa poderá ser descontado das notas fiscais.

12.1.4.2. Se porventura o valor da nota fiscal for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida, por meio de depósito ou transferência bancária no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação escrita à parte em atraso, na conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**. Nesta hipótese, após a notificação para pagamento, fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.1.4.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.1.5. Rescisão unilateral do contrato, na forma do art. 40 da Resolução Senac 1.270/2024.

12.1.6. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, pelo período de até 3 (três) anos, conforme o art. 40 da Resolução Senac 1270/2024, poderá ser imposta à **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado na proposta;
- c) Não substituir ou refazer no prazo estipulado, os produtos ou serviços recusados pelo **CONTRATANTE**; e/ou
- d) Descumprir os prazos e as condições previstas neste contrato.
- e) Dar causa, injustificadamente, a inexecução total ou parcial do contrato, resultando em prejuízos ao **CONTRATANTE**.

12.1.7. A **CONTRATADA** perderá o direito de licitar com a **CONTRATANTE**, em abrangência nacional nas seguintes hipóteses:

12.1.7.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução deste Contrato;

12.1.7.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do presente Contrato;

12.1.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções poderão ser cumulativas.

12.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária o contraditório e ampla defesa, mediante envio de notificação escrita à **CONTRATADA**, qual deverá ser respondida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou outro a ser fixado pela **CONTRATANTE**.

12.4. As multas previstas nesta seção não têm caráter indenizatório, pelo que o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **CONTRATANTE**.

12.5. Para fins de dosimetria da penalidade, serão considerados:

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.5.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Resilição a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data em que se pretender extingui-lo, momento em que deverão ser observadas as obrigações contraídas no período.

13.1.2. Por descumprimento de quaisquer das Cláusulas, independente de ações legais.

13.1.3. Em caso de dissolução ou liquidação societária insolvência ou em caso de falecimento quando se tratar de EIRELI.

13.1.4. Quando, justificadamente, não for mais do interesse da **CONTRATANTE**.

13.1.5. Atraso injustificado para conclusão do serviço por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou ensejar retardamento da execução do objeto.

13.1.6. Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada.

13.1.7. Negar-se a **CONTRATADA** a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Contrato e do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico n. 16/2025, no prazo que, para tanto determinar a fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE:

14.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo e confidencialidade sobre todas e quaisquer informações verbais ou escritas, cedidas ou reveladas por ocasião do presente Contrato, responsabilizando-se pela reparação de danos em caso de violação da obrigação ora assumida.

14.2. A **CONTRATADA** obriga-se a não usar ou revelar qualquer informação acerca da execução do presente Contrato, a terceiros, para quaisquer fins, sem o acordo prévio da **CONTRATANTE**. Esta obrigação subsistirá pelo período de vigência deste Contrato, bem como pelo período de 5 (cinco) anos contados da data do término ou da rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

15.1. Pelo presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** se compromete a observar as normais legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas do **CONTRATANTE**.

15.2. A **CONTRATADA** declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

15.3. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar o **CONTRATANTE** ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.

15.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

15.5. A **CONTRATADA** se obriga a notificar o **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

15.6. O descumprimento pela **CONTRATADA** das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo **CONTRATANTE**, sem

qualquer ônus ou penalidade, respondendo a **CONTRATADA**, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1. As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.2. Na execução do objeto deste Contrato, nos termos do art. 5º, inciso VI e VII, da Lei nº 13.709/2018, a **CONTRATANTE** será o controlador e a **CONTRATADA** será a operadora dos dados pessoais. As obrigações e responsabilidades de cada uma das partes no tratamento de dados pessoais observarão as disposições previstas na legislação aplicável, além das Cláusulas constantes deste Contrato.

16.3. Fica estipulado que as partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na Cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a ele.

16.4. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **CONTRATANTE** poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente valores devidos correspondentes.

16.5. A **CONTRATADA** deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

16.6. A **CONTRATADA**, neste ato, garante a **CONTRATANTE** que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados a **CONTRATANTE**, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

16.7. A **CONTRATADA** se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pela **CONTRATANTE**, nos casos de requisição do titular de dados pessoais à **CONTRATANTE**.

16.8. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e

implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

16.9. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por *e-mail* aos fiscais indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

16.10. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, por *e-mail* aos Fiscais indicados neste Contrato, em 24h (vinte e quatro horas), em virtude de:

16.10.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;

16.10.2. Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e

16.10.3. Qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**.

16.11. As partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

16.12. O disposto na Cláusula acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

16.13. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.14. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **CONTRATANTE** ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a **CONTRATADA**.

16.15. A **CONTRATADA** se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

16.16. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Centro de Custo 060013004 - Supervisão Técnica, conforme Requisição 220616, e Processo n. 12764.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS:

18.1. A **CONTRATADA** deverá atender aos critérios de sustentabilidade e observância às regras ambientais para atividade potencialmente poluidoras tais como:

18.1.1. Que sejam observando os requisitos sustentáveis ou de menor impacto ambiental;

18.1.2. Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e utilização;

18.1.3. Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

18.1.4. Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

18.1.5. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

18.1.6. Referência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

18.1.7. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

18.1.8. Maior geração de emprego e renda, preferencialmente com mão de obra local;

18.1.9. Redução de desigualdades sociais, ações de equidade de gênero, raça e etnia, inclusão social e diversidade;

18.1.10. Boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista;

18.1.11. Que os objetos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

18.2. A **CONTRATADA** se compromete a destinar, sempre que possível, todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Todas as comunicações e notificações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas pela **CONTRATANTE**, se entregues ou enviadas por carta protocolizada ou *e-mail* para o endereço da **CONTRATADA**.

19.2. A **CONTRATADA** declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos no Código de Ética da **CONTRATANTE**, disposto no *site*: <https://transparencia.senac.br/#/sc/controle-interno-externo>

19.3. A **CONTRATADA** declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos no Política de Conduta para Fornecedor/Prestador de serviços do Senac disposto no *site*: <https://portal.sc.senac.br/doc/area-do-fornecedor/politica-de-conduta-fornecedores-servicos-senac.pdf>

19.4. Qualquer mudança de endereço, denominação, de tipo societário ou alteração relativa à reorganização societária da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.

19.5. Os prazos estipulados neste Contrato, para cumprimento das obrigações contratuais, vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

19.6. Se alguma Cláusula ou condição deste Contrato for total ou parcialmente anulada judicialmente, tal nulidade afetará unicamente a disposição contratual pertinente, vinculando às partes ao restante deste Contrato, como se a disposição nula não o integrasse.

19.7. É vedado à **CONTRATADA** utilizar-se de marcas, logotipos ou expressões de propaganda da **CONTRATANTE**, a não ser mediante autorização desta por escrito.

19.8. Admitir-se-á a continuidade deste Contrato na hipótese de a **CONTRATADA** passar por operações de reorganização societária, tais como cessão ou transferência total ou parcial, transformação, fusão, cisão e incorporação, desde que sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação previstos no Edital e em conformidade com a Resolução Senac 1270/2024, e ainda, que sejam mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

19.9. As partes convencionam que eventuais diferenças poderão ser compensadas ou deduzidas mediante prévia e expressa solicitação da parte interessada e consentimento da parte contrária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Florianópolis/SC, para resolver ou dirimir qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e de comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(se for assinatura digital/eletrônica)

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, dispensando-se a assinatura das testemunhas conforme §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Hélio Dagnoni
Presidente do Conselho Regional do
SENAC/SC

Fabiano Battisti Archer
Diretor Regional do SENAC/SC

CONTRATADA
Representante legal da empresa

Testemunha do **CONTRATANTE**

Testemunha da **CONTRATADA**

1 -

Nome:
CPF:

2 -

Nome:
CPF:

ANEXO I DO CONTRATO

(Este anexo será composto da proposta de preços da licitante vencedora e Termo de Referência)